

# Aproveitamento de Estudos




• Formas de aproveitamento de estudos de discente oriundo de outra IES ou de outro curso da UFJF:

- I – aproveitamento de estudos concluídos com aprovação no curso de origem, respeitada a equivalência da carga horária e do conteúdo programático, **inclusive quanto a sua atualidade**, de acordo com o currículo do curso da UFJF;
- II – cômputo, sob a forma de carga horária opcional ou eletiva, da carga horária excedente concluída na IES de origem;
- III – obrigatoriedade de realizar estudos para complementação de carga horária e de conteúdo necessários ao respectivo aproveitamento.

- O aproveitamento de estudos da(o) discente que tiver cursado disciplinas isoladas em outra IES, é validado no limite máximo de 25% da carga horária total do curso.
- Somente será admitido o aproveitamento de carga horária cursada em disciplina da pós-graduação *stricto sensu* de IES, se estiver previsto no Projeto Pedagógico do curso.

- **Art. 30.** O aproveitamento de estudos é registrado no histórico escolar com o mesmo registro de quando a atividade acadêmica foi concluída com aprovação na UFJF.
- No caso de equivalência de atividade acadêmica, cursada na UFJF ou não, o registro se dá com DISP (dispensada ou dispensado).

- 
- Em qualquer caso, o parecer sobre o aproveitamento de estudos é da competência da Coordenação do Curso, ouvindo-se, quando necessário, o Departamento competente.
- 